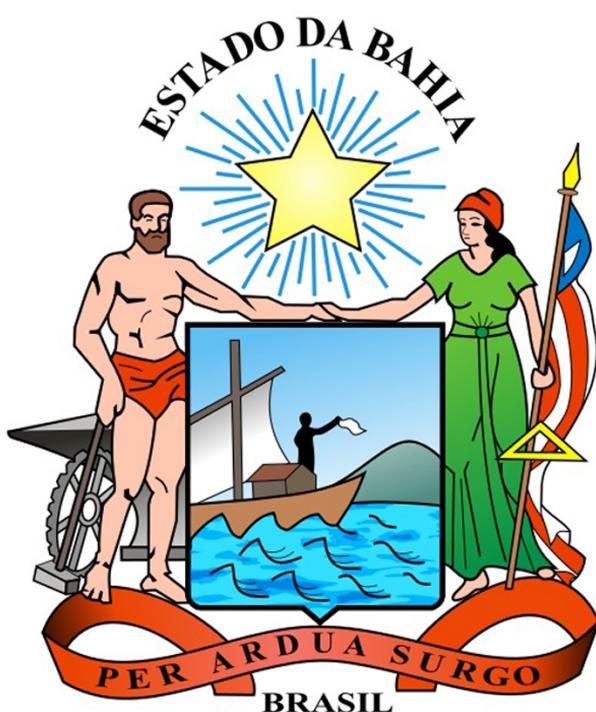


# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Miguel Calmon*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

Nº 40/2020

### EDITAL

Nº 02/2020



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de  
Miguel Calmon

Edição 1.632 — Ano 9  
29 de abril de 2020  
Página 3

## DECRETO

Nº 40/2020



MIGUEL CALMON  
PREFEITURA  
NOSSA FÉRME, NOSSA DENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº. 40/2020

*Estabelece novas medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII e nos termos da lei federal nº 13.979/2020 e da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020; pela presente, e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), disciplina, em seu art. 11, que as condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o SARS-CoV-2 é um vírus de alta transmissibilidade, as medidas preventivas e de controle mais eficazes - como o isolamento social, hábitos de higiene pessoal e coletiva, além da adequação da organização dos processos e ambientes de trabalho dentre outras, reitera-se a importância da colaboração da população, trabalhadores e trabalhadoras, empregadores e das instituições e organizações dos setores público e privado;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, e por fim,

### DECRETA:

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia  
Tel.: 74.3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de  
Miguel Calmon

Edição 1.632 — Ano 9  
29 de abril de 2020  
Página 4



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA BEMTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**Art. 1º.** Fica estabelecido, em todo o território do Município, o uso obrigatório de máscara, por todos os cidadãos, em qualquer ambiente coletivo, mesmo que a céu aberto, como vias públicas, repartições públicas, instituições bancárias e estabelecimentos similares, estabelecimentos comerciais essenciais, praças, entre outros.

**Art. 2º.** Buscando assegurar o resguardo pessoal daqueles relacionados nos incisos deste dispositivo, devem, obrigatoriamente, permanecer em suas residências, ressalvadas situações excepcionais, que demandem extrema necessidade e que não possam ser realizadas por terceiras pessoas:

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças (0 a 12 anos);

III - imunossuprimidos, independentemente, da idade;

IV - portadores de doença respiratória crônica (asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade);

V - portadores de doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;

VI - portadores de doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;

VII - portadores de doença infecciosa e/ou infectocontagiosa: tuberculose ativa, hanseníase;

VIII - portadores de doença nefrológica: hepatopatia grave, nefropatia grave;

IX- diabetes;

X - gestantes de risco e puérperas;

XI- obesidade ( $IMC >= 40$ );

XII - doença hepática em estágio avançado.

**Art. 3º** Fica estabelecido atendimento da população da zona urbana no turno matutino e da zona rural no turno vespertino a partir de 12:00h.

**Art. 4º.** Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus e da doença por ele causada – COVID-19 e, consequentemente, proteger a saúde e a vida da população, fica reiterado, no âmbito do Município de Miguel Calmon, a compulsoriedade das seguintes ações:

I - isolamento domiciliar de 07 (sete) dias, para todas as pessoas que retornaram de viagens, nacionais ou do exterior, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19, devendo, o cidadão, avisar à Secretaria Municipal de Saúde, através do Call Center do número (74) 99915-6576 (74)99930-7190 (74)99807-9139; sob pena das sanções elencadas no **art. 7º**;

II - isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias, para todas as pessoas que retornaram de viagens, nacionais ou internacionais e que apresentam febre ou um dos seguintes sintomas

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de  
Miguel Calmon

Edição 1.632 — Ano 9  
29 de abril de 2020  
Página 5



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
Nossa Terra, Nossa gente  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

respiratórios: tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade de respirar, devendo, o cidadão, avisar à Secretaria Municipal de Saúde, através do número (74) 99915-6576 (74)99930-7190 (74)99807-9139, sob pena das sanções elencadas no art. 7º.

**Art. 5º.** Os funerais de casos não COVID-19 poderão ter duração máxima de até 02 (duas horas) e os funerais de casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19 deverão ser direcionados para sepultamento imediato em cemitério na sede do município.

**§ 1º -** Nos funerais de casos não COVID-19 fica estabelecida a limitação máxima de 10 (dez) pessoas no ambiente, nos moldes recomendados pelo Ministério da Saúde, somente com a presença de familiares e amigos próximos, podendo se dar de forma alternada.

**§ 2º -** Durante os funerais deverão ser disponibilizados álcool etílico em gel antisséptico a 70% ou ponto de higienização das mãos dos presentes. Estando proibido fornecimento de alimentos e bebidas pelas funerárias e familiares.

**§ 3º -** Recomenda-se seja respeitado distanciamento mínimo, entre os indivíduos, de pelo menos dois metros pessoa a pessoa e que se evitem cumprimentos com apertos de mãos, beijos no rosto e abraços.

**Art. 6º.** Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19 deverão ser periciados por médico perito oficial designado pelo município e encaminhados a exercerem suas atividades em regime de *home office*.

**Parágrafo único:** São consideradas condições de risco para afastamento de servidor público:

I - idade igual ou superior a 60 anos;

II - cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

III - pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC)

IV - imunodepressão;

V - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

VII - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VIII - gestação de alto risco;

IX - doença hepática em estágio avançado;

X - obesidade (IMC >=40).

**Art. 7º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas nos decretos municipais que tratam de medidas restritivas caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação do alvará e do fechamento de estabelecimentos, sem prejuízo da tipificação do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

**§ 1º -** Observada a possibilidade de atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais essenciais fica proibido o acesso de clientes sem máscara;

**§ 2º -** Caberá aos estabelecimentos exigir que funcionários e clientes utilizem máscara durante o horário de expediente, independentemente de estarem ou não em contato direto com o

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Certificação Digital: NYYSVKEH-CCVHOHXW-OQS3JMIH-DDHPVHMS

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de  
Miguel Calmon

Edição 1.632 — Ano 9  
29 de abril de 2020  
Página 6



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
Nossa Senhora da Boa Hora  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

público, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada ato de descumprimento por cliente;

**§ 3º** - Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados;

**§ 4º** - Os recursos provenientes das multas serão destinados às ações de combate à COVID-19.

**Art. 8.** Ficam revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor os demais artigos dos Decretos, nº 22, 23, 24, 25 e 36, todos de 2020.

**Art. 9.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Calmon - BA, 29 de abril de 2020.

**José Ricardo Leal Requião**  
Prefeito Municipal.  
Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Certificação Digital: NYYSVKEH-CCVHOHXW-OQS3JMIH-DDHPVHMS

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de  
Miguel Calmon

Edição 1.632 — Ano 9  
29 de abril de 2020  
Página 7

## EDITAL

Nº 02/2020



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-06

Editorial nº 02/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que:

A partir de 08 DE MAIO de 2020 a documentação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, especialmente, de que trata a Resolução TCM nº 1.060/2005, (Alterada pelas Resoluções 1.312/12, 1.323/13, 1.331/14, 1.340/16, 1.349/16, 1344/16 e 1.355/17), no que se refere ao artigo 9º, ficará em disponibilidade pública por um período mínimo de 60 (sessenta dias) para que os contribuintes em exercício de seu papel fiscalizador, possa, através do endereço eletrônico, [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) (Prestação de contas Entregues), ou diretamente **através da Câmara Municipal de Vereadores**, onde a mesma disponibilizará um preposto para atendimento, orientação, acompanhamento e acesso à documentação por aqueles que solicitem vistas da documentação.

A Prefeitura Municipal, por sua vez também disponibilizará pessoal e equipamentos de informática para atendimento aos interessados, não só da documentação virtual, mas também da documentação física que ficará à disposição de todos na Sede da Prefeitura no horário normal de expediente de segunda a sexta feira das 8:00 às 12:00 (horas).

Os interessados em fiscalizar as contas na sede da Prefeitura, deverão encaminhar solicitação por escrito para a Secretaria de Finanças, para combinar horário e acompanhamento.

Miguel Calmon, 29 de ABRIL de 2020

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Certificação Digital: NYYSVKEH-CCVHOHXW-OQS3JMIH-DDHPVHMS

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil